



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA

O presente visa justificar a aquisição de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA CONSIDERANDO A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000750-84.2021.5.08.0109.

A Aquisição desse objeto, dar-se por meio de um acordo estabelecido entre o Município de Belterra/Polos passivo na Ação Civil Pública Obrigação de Fazer nº 0000750-84.2021.5.08.0109 e CEJUSC-JT 2º grau, em audiência realizada na data de 12 de setembro de 2023, onde o órgão Ministerial impôs a condição de que se fizesse um procedimento licitatório específico e próprio para aquisição de medicamentos e insumos de que trata a ação.

Sendo assim, o Município representado por meio de sua Procuradoria Jurídica, orientou que a ordenadora de despesa e titular da pasta, a SEMSA. Determinasse ao setor competente a instrução de processo licitatório para aquisição dos referidos materiais, com a devida comunicação ao Ministério Público do Trabalho, a fim de mantê-lo ciente do cumprimento da condição imposta e, assim, adimplir a obrigação avençada para que se cumpra o acordo, pondo-se fim à demanda judicial.

Essa licitação se justifica face ao interesse público de proporcionar melhor atendimento e saúde aos munícipes do município, tendo como base legal a Lei. 8.666/93.

Justifico que o valor estimado desta licitação, ficou a mais do que acordado na ATA DE AUDIÊNCIA, explanando que é um valor estimado, podendo ser diminuído no ato do Pregão, por ser uma licitação por menor preço, não podendo ficar abaixo do que foi acordado.

Demais informações ou justificativas em relação a itens e unidade de medidas, se encontram devidamente justificados na certidão do cotador.

Portanto tal realização do processo é de extrema importância para prosseguimento dos trabalhos sem que haja danos a saúde pública. Sem mais nada para o momento justifico tal processo.

Após a Naf desta Secretaria verificar que a dotação orçamentaria deste processo não teria saldo para emitir a reserva, no valor de 122.630,85, foi necessário a diminuição no quantitativo dos itens 22 e 23, para obter um valor seguro para esta administração pública, ficando o valor estimado desta licitação de R\$ 121.902,85. Esta ação não implica neste processo, uma vez que na ação civil pública o valor acordado é de R\$ 100.000,00 cem mil reais. Tais alterações não trazem prejuízos para administração pública, nem mesmo para este processo licitatório.

Faço anexar neste processo o decreto de nº 170 de 09 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes no âmbito da administração pública. No art. 4º nos dá respaldo para esta tal ação, sendo que é necessário o cuidado ao realizar qualquer despesas neste momento.

Belterra-Pá, 23 de Outubro de 2023

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 170 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Belterra, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas com vistas a manter o equilíbrio das contas e fechamento do ano fiscal.

CONSIDERANDO finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de gestão democrática.

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos a serem adotadas pelas Secretarias do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO I
DA GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 2º - No âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ficam suspensas as seguintes medidas:

- I - a contratação de pessoal;
- II - a concessão de licença prêmio;
- III - a concessão de licença para tratar de interesse particular quando gerar a necessidade de substituição de servidor.
- IV - a realização de novas cessões de servidores para outros entes ou Poderes, quando implicar em ônus para o Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DOS CONTRATOS**

Art. 3º - As Secretarias do Poder Executivo Municipal, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados, deverão:

- I - suspender a participação de servidores e agentes públicos em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Município, quando estes implicarem na emissão de passagens aéreas ou qualquer ônus ao erário municipal, salvo quando forem expressamente autorizadas pelo Prefeito;
- II - Em cada Secretaria Municipal, reduzir em 10% (dez por cento) os gastos com:
 - a) a impressão, suprimentos de informática e material de expediente;
 - b) energia elétrica;
 - c) combustível;
 - d) consumo de água.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso I deste artigo, a realização de curso por servidor que não implique em custos, de qualquer natureza, para o Tesouro Nacional.



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.4º - Fica proibida a realização de qualquer despesa sem prévia verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas realizadas sem a devida observância do caput deste artigo serão de inteira responsabilidade do ordenador que a autorizar.

Art.5º - A observância e cumprimento das disposições e diretrizes disciplinadas por este Decreto são da responsabilidade do (a) (s) Secretário(a) (s) e/ou ordenadores de Despesas do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O acompanhamento das estratégias adotadas e sua avaliação e aperfeiçoamento ocorrerá, de forma contínua e permanente, objetivando contribuir para redução das despesas, pelos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, de forma centralizada.

Art.6º - Os ordenadores de despesa, no âmbito de suas atribuições administrativas, deverão divulgar, incentivar, e fiscalizar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

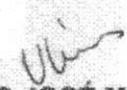
Art.7º - As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todas entidades do Poder Executivo Municipal, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.

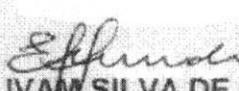
Art.8º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito.

Art.9º - As medidas estabelecidas neste decreto terão vigência até 31/12/2023.

Art.10 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 09 de outubro de 2023.


ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra


ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 001/2023

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará -FAMEP, ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três.